Publicado		o Eletrôni	СО
do TCE/Al Edição nº	,		
De	/	/	



Di	V. DE ACORDAOS
Proc. N	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 1062/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2369/2013 (05 Volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas-IDAM.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsáveis:** Sr. Edimar Vizolli, Diretor Presidente do IDAM e o Sr. Ordival Leite Rubim Filho, Diretor Administrativo-Financeiro.
- **6- Unidade Técnica:** DICAI/AM Informação nº. 21/2015 (fls. 815/818).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 717/2015-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador Geral (fls. 676/678).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas. Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas-IDAM. Exercício de 2012.

Contas regulares com ressalvas. Recomendações ao Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas-IDAM.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar regular, com ressalvas,** a Prestação de Contas Anual do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas, relativas ao exercício de 2012, sob responsabilidade dos Srs. Edmar Vizolli, Diretor Presidente e Ordival Leite Rubim Filho, Diretor Administrativo- Financeiro, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, e art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM;
- **9.2- Recomendar** ao Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas-IDAM, que cumpra com mais rigor as determinações contidas nos dispositivos legais abaixo transcritos:
 - **9.2.1-** Parecer do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal que se devam pronunciar sobre as contas, Resolução nº 05/90;
 - **9.2.2-** art. 4°, § 4°, da Resolução nº 07/02-TCE no que tange a divergências de informações por meio magnéticos (ACP captura);
 - **9.2.3-** Artigo 4°, inciso I, do Decreto nº 16.396/94;

	ĸ
	\Box
	Œ
	ç
	ne o código: A49F6RFA-652R9045-9635R8F2-FR9226D5
	σ
	α
	ш
	7
	?
	щ
	α
	α
	S
	ᠬ
	ď
	σ
	ıċ
	2
~:	۲
O.	₹
∝	ř
=	∺
ш	'n
I	75
7	٦
≂	◁
ш	ш
$\overline{}$	ď
ďή	ö
Ä	ŭ
œ	7
∝	×
$\overline{}$	ã
\approx	~
O	÷
'n	~
~	≟
ഗ	۷,
ഗ	ŗ
ä	•
_	C
0	а
Ŧ.	~
=	2
\mathbf{L}	7
\neg	÷
┶	.2
Ō	-
Ω	a
(D)	a
Ŧ	
	て
Ë	۵
ien	o ede e informe o c
men	Pada
almen	r/cnpd
talmen	hr/spad
gitalmen	hr/chad
ligitalmen	har/anad
digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	para/shad
o digitalmen	para/spad
do digitalmen	m any hr/sned
ado digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	am any hr/sped
nado digitalmen	am any hr/sped
sinado digitalmen	benahar/sped
ssinado digitalmen	tre am any hr/sped
assinado digitalmen	a tre am nov hr/sned
i assinado digitalmen	ta toe am any hr/sped
foi assinado digitalmen	ulta tre am gov hr/sned
o foi assinado digitalmen	sulta tre am dov hr/snede
to foi assinado digitalmen	one rulta to a monor hr/sped
nto foi assinado digitalmen	onsulta tre am dov hr/sped
ento foi assinado digitalmen	/consulta toe am doy hr/sped
nento foi assinado digitalmen	//consulta toe am doy hr/sped
mento foi assinado digitalmen	or//consulta toe am dov br/sped
sumento foi assinado digitalmen	the way briefed and any briefed
ocumento foi assinado digitalmen	http://consulta toe am gov hr/sped
documento foi assinado digitalmen	http://consulta toe am gov hr/sped
documento foi assinado digitalmen	te http://consulta toe am gov hr/sped
e documento foi assinado digitalmen	ite http://consulta toe am gov hr/sped
ste documento foi assinado digitalmen	site http://consulta toe am gov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmen	o site http://consulta toe am gov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmen	o site http://consulta toe am gov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmen	se o site http://consulta toe am gov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmen	see a site http://consulta toe am any hr/sped
Este documento foi assinado digitalmen	passa o sita http://consulta toa am gov hr/shad
Este documento foi assinado digitalmen	passe o site http://cns.ilta toe am gov hr/sned
Este documento foi assinado digitalmen	peases a site http://cansulta toe am any hr/shed
Este documento foi assinado digitalmen	a acesse o site http://consulta toe am gov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmen	is access a site http://cansulta toe am any hr/shed
Este documento foi assinado digitalmen	banaya you are attentioned the second private and some private parts.
Este documento foi assinado digitalmen	spicia acesse o site http://cons.ilta tce am gov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmen	rência acesse o site http://consulta toe am doy hr/sped
Este documento foi assinado digitalmen	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmen	oferência acesse o site http://consulta toe am dov br/sped
Este documento foi assinado digitalmen	onferência acesse o site http://consulta toe am dov br/sped

Publicado r do TCE/AM Edição nº		io Eletrô	nico
De	/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 1062/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.2.4-** Artigo 37, inciso II, da CF/88 que trata do sistema de controle interno.
- **9.2.5-** As exigências dos princípios contábeis da oportunidade e competência quanto à tempestividade do registro do fato relatado.
- **9.3- Dar quitação aos responsáveis**, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 10- Ata: 45ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 16 de dezembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral